

## **A Experiência dos Polos de Conciliação do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo: Uma Análise de Boas Práticas para o Acesso à Justiça.**

Inovação na Justiça

**Ana Silvia Evangelista Ferreira – Advogada do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo.**

**Clarissa Bueno Wandscheer – Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Positivo.**

**Thais Amoroso Paschoal – Professora do curso de Direito e Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo.**

### **RESUMO**

O sistema multiportas e a possibilidade de utilização de meios para gestão de conflitos, uma forma alternativa aos mecanismos tradicionais, têm sido objeto de reflexão e destaque no estudo do acesso à justiça. Esse direito humano e fundamental, por sua vez, está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento das capacidades humanas, tendo, assim, encontrado guarida entre os Objetivos da Agenda 2030. Trata-se de um Pacto global, do qual o Brasil é signatário, tendo como escopo o desenvolvimento sustentável por meio da soma de esforços para um mundo mais justo. A realização de parcerias entre instituições, como universidades e Poder Judiciário na implantação desses objetivos comuns, além de um dos intentos da referida Agenda, é um importante instrumento para a concretização do acesso à justiça, não apenas no que se refere à oportunidade de facilidades aos indivíduos, mas como meio educacional aos futuros profissionais do direito, que devem estar embuídos do seu dever cidadãos e socialmente comprometidos com o Estado de Direito. Neste sentido, a pesquisa pretende a descrição e a análise da experiência vivenciada pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especificamente por meio do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, na realização de 16 edições do Polo Avançado de Conciliação, ocorridos entre 2014 a 2019, para concluir ser este um meio hábil à promoção do acesso à justiça pelas vias compositivas pré-processuais, pela demonstração de seus resultados positivos.

**Palavras-Chave:** Acesso à Justiça, Conciliação, Núcleo de Prática Jurídica, Agenda 2030, Sistema Multiportas.

### **ABSTRACT**

The multiport system and the possibility of using means for conflict management, an alternative form to traditional methods, have been the object of reflection and prominence in the study of access to justice. This human and fundamental right, in turn, is intrinsically related to the development of human capacities, and thus found shelter among the Objectives of the 2030 Agenda. It is a global compact, to which Brazil is a signatory, with sustainable development as

its scope through the sum of efforts for a fairer world. The realization of partnerships between institutions, such as universities and the judiciary in the implementation of these common objectives, in addition to one of the intentions of this Agenda, is an important instrument for the realization of access to justice, not only with regard to the opportunity of facilities to individuals, but as an educational environment for future legal professionals, who must be embeanted from their duty citizens and socially committed to the rule of law. In this sense, the research intends to describe and analyze the experience experienced by the Center for Legal Practice of the Positivo University in partnership with the Court of Justice of the State of Paraná, specifically through the Decentralized Forum of the Industrial City of Curitiba, in the realization of 16 editions of the Advanced Conciliation Center, which occurred between 2014 and 2019, to conclude that this is a skilled means of promoting access to justice through the pre-procedural compositive pre-procedural procedures , by demonstrating its positive results.

**Key words:** Access to Justice, Conciliation, Center for Legal Practice, Agenda 2030, Multiport system.

## Introdução

A solução de conflitos é uma condicionante para a vida em sociedade e pensar em vias para a pacificação social é fundamental para a concretização do acesso à justiça. Tanto é assim que o tema tem sido objeto de estudo, buscando-se caminhos práticos para que alcance sua eficácia plena, inovando-se a justiça através de mecanismos adequados de solução ou gestão de conflitos. Conhecer o aparelhamento disponível e aprimorar suas técnicas se faz importante desde a formação profissional dos alunos de direito, uma vez que desempenharão papéis relevantes no desenvolvimento desse processo em suas atuações profissionais, contribuindo para a sociedade e o Estado Democrático de Direito.

Observando a nova sistemática para disponibilização de meios de acesso, o somatório de esforços entre agentes resulta em parcerias de grande envergadura que têm proporcionado bons resultados, como a Universidade Positivo, que possui na estrutura de seu curso de Direito o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), órgão responsável pela coordenação e execução de todas as atividades de estágio do curso. Para esses fins, o NPJ realiza o atendimento de residentes locais considerados hipossuficientes, assim entendidas aquelas pessoas cuja renda não ultrapasse 03 salários mínimos nacionais.

A atividade possibilita a prática da responsabilidade social de proporcionar serviços jurídicos gratuitos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, além de prestar apoio a políticas públicas do sistema de justiça na resolução de conflitos. Possui uma dimensão transformadora, possibilitando uma relação dialógica entre universidade e sociedade buscando mudanças sociais. Nesse sentido, para além das transformações provocadas na comunidade, as situações advindas da sociedade podem ser tomadas como novas expectativas de serviços demandados da universidade. A parceria da universidade com os setores da sociedade civil é mecanismo de articulação entre esses atores ao transformar a instituição de ensino também em produtora de bens e serviços. Além disso, amplia o espaço de produção acadêmica a partir da atividade de extensão, especialmente com base nos elementos obtidos junto à comunidade e dos resultados das ações executadas.

As atividades do NPJ, assim, possibilitam a concretização de uma função pedagógica, criando uma metodologia de ensino própria, voltada à formação técnica, acadêmica e integral

dos estudantes; e de uma função social, contribuindo para a concretização de direitos e o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária.

Especificamente no que se refere à atividade objeto do presente relatório, é desenvolvida em parceria com o Poder Judiciário, desempenhando importante papel de assistência local e permeando a pacificação social e desenvolvimento em seu entorno, tendo resultados expressivos com altos índices de acordos em sessões de conciliação pré-processuais realizadas.

Deste modo, a atuação de uma instituição de ensino, no uso de sua atividade acadêmica, especificamente o NPJ, representa meio ao desenvolvimento quando se torna caminho para a efetividade do acesso, garantindo apoio técnico, além do ingresso ao judiciário, quando faz uso de instrumentos processuais adequados à judicialização, mas, em especial, da utilização de recursos adequados de solução de conflitos, também, incidentalmente, na preparação de futuros profissionais dotados de capacidades para o fomento de tais práticas, ocupando relevante campo de estudo.

O presente trabalho preocupa-se com essa temática, metodologicamente, descrevendo a experiência na implantação da parceria entre o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo - sede Ecoville e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, firmado em 2014, e quantitativamente evidenciar os resultados obtidos na realização desses polos.

## **1. O Acesso à Justiça pelo Sistema Multiportas sob o enfoque da Agenda 2030, especificamente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.**

Há tempos a interpretação conceitual do acesso à justiça não se restringe à inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXVI da Magna Carta (1988), significando ainda preocupação com a efetividade desse ingresso. Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002), no estudo da terceira onda do acesso à justiça, já destacavam a necessidade de “*verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los*”. Mas não é só isso, a submissão dos casos ao judiciário e a declaração dos direitos não esgota o tema da efetividade, sendo o alcance dos efeitos práticos da decisão importante viés a ser analisado sob o prisma da efetividade da prestação jurisdicional.

Como bem menciona Nigeliski (2017, p.78):

“A promoção do acesso ao sistema de justiça leva à verdadeira transformação da igualdade jurídica e dos preceitos formais em materialidade e concretude. Lembrando que o rol de direitos constitutivos da igualdade depende da existência e da atuação das instituições que compõem o sistema de justiça para sua efetivação, pois de nada adianta a existência de direitos se não houver mecanismos de efetividade, ou seja, o caminho da vontade para a prática. Assim, acesso à justiça é muito mais do que acessar o Judiciário, é usar os meios de reconhecimento de direitos através das instituições que solucionam pacificamente as ameaças ou impedimentos dos direitos.”

Assim, embora a autotutela tenha sido substituída pelo controle estatal, a efetividade das decisões têm sido uma problemática, resultando na progressiva viabilização da solução dos litígios pelas partes, o que culminou no engendramento de movimentos reformadores e alternativos ao sistema judiciário. O sistema multiportas, observando o aumento da demanda e da insuficiência dos recursos tradicionais do judiciário, é uma resposta a essa questão, quando

busca criar um modelo que oferece várias opções de abordagem para os problemas trazidos pelas pessoas.

No Brasil, o advento da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2011) em 29/11/2010, conhecida como Política Judiciária de Tratamento de Conflitos, trouxe à lume técnicas para implantação do sistema multiportas, dispondo sobre os meios consensuais de soluções de conflitos, dentre eles, a conciliação e mediação.

Pode-se, portanto, concluir que a administração da justiça, viabilizada por seu amplo acesso, além de uma necessidade, é uma preocupação do Estado Democrático de Direito, tanto que erigido como direito humano e fundamental.

Não é a toa que o acesso à justiça está incluído nas intenções da Agenda Global 2030 da Organização das Nações Unidas [ONU] (2015), fruto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o escopo de promover e efetivar os direitos humanos, sendo o Brasil um de seus signatários. Nela há 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 242 indicadores a serem consolidados no período compreendido entre os anos de 2016 a 2030, se assentando sobre os três pilares de desenvolvimento, quais sejam, o econômico, social e ambiental.

A Agenda 2030, portanto, na busca da promoção do desenvolvimento sustentável, através de esforços para a implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alavanca a preocupação com o acesso à justiça no ODS 16, cujo escopo é o de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. (ONU, 2015)

Observando a teoria de Amartya Sen (2000, p. 17), o desenvolvimento é obstado pela restrição das liberdades dos agentes, sendo alcançado pelo “*processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam*”. Logo, a implantação de ferramentas que possibilitem a redução ou eliminação dessas restrições é um passo em direção do desenvolvimento almejado pela Agenda 2030, especificamente, o ODS 16.

Neste contexto percebe-se que o ODS 16, do acesso à justiça, pode ser implantado, dentre seus diversos vieses, por meio da superação das vulnerabilidades dos indivíduos quando oportunizado, pelo sistema multiportas, meios alternativos mais céleres, e talvez, mais eficientes para a solução de seus embates, sendo este o enfoque prático que se pretende analisar nesse estudo.

Ainda, merece também destaque a importância da atuação dentro do ambiente acadêmico para além da produção do conhecimento, tendo em vista a responsabilidade social das universidades definido no artigo 3º, III da Lei 10.861 (2004) (Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), tanto na inclusão e no desenvolvimento econômico social, quanto os almejados nos ODS<sup>1</sup> 17 e 4 da referida Agenda, que reforçam a formação de parcerias em sociedade na concretização desses objetivos e a necessidade da formação de profissionais educados para essa prática.

---

<sup>1</sup> ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

ODS 4: 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

A chamada “quarta onda de acesso à justiça”, na doutrina de Kim Economides, coaduna com a mudança paradigmática quanto à forma de tratar os conflitos de interesses através de meios consensuais, quando propõe a preparação dos estudantes de direito para a transição de sua formação adversarial para o cooperativo: (ORSINI & COSTA, 2016)

Boaventura Santos (2007 como citado em ORSINI & COSTA, 2016) também frisa a necessidade de interlocução entre o ordenamento jurídico e os problemas sociais, entendendo o modelo de ensino tradicional, pela valorização do conhecimento do sistema normativo um promotor do esvaziamento do ensino teórico e das potencialidades para a transformação e para a consolidação dos direitos humanos. Sendo, por outro lado, a educação libertadora uma via para a “*transformação de mentalidade, a modificação de paradigmas, o ativismo político e a participação cidadã.*” (ORSINI & COSTA, 2016, p.30)

Há, portanto, a necessidade do comprometimento social com os grupos socialmente excluídos por meio da conscientização dos profissionais do direito, sendo relevante sua formação nesse sentido. A partir dessa nova concepção de acesso à justiça as experiências, tais como a do Núcleo de Prática Jurídica, podem ser elencadas como promissoras de acesso democrático aos direitos e à justiça. (SANTOS, 2007 como citado em VITOVSKI, 2015)

Ressaltada a importância do estudo do acesso à justiça e do sistema multiportas como meio para disponibilização de vias autocompositivas para a solução de conflitos, como é a conciliação, pretende-se, neste trabalho, a exposição e a análise dos resultados obtidos na experiência de implantação da parceria entre o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ocorrida no ano de 2014, tendo como escopo a realização do Polo Avançado de Conciliação, cujas 16 edições ocorridas na sede do campus Ecoville deram-se nos anos de 2014 a 2019.

A pesquisa é descritiva e quantitativa, empregando a metodologia bibliográfica, documental e empírica, por meio da coleta de dados obtidos junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo e do Fórum Descentralizado do CIC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, parceiro direto do projeto. Os dados serão discutidos sob uma perspectiva analítico descritiva e comparativa com abordagem dedutiva.

Para a análise proposta traçou-se um comparativo entre os resultados obtidos em todas as edições do Polo Avançado de Conciliação e os dados obtidos junto ao Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ambos no mesmo período, os anos de 2014 a 2019, tendo igual abrangência. Um e outro referem-se a audiências pré-processuais e de família, com o objetivo de constatar as influências da atuação do NPJ em sua comunidade, na promoção do acesso à justiça e no fortalecimento do sistema de justiça pelas parcerias firmadas, culminando no cumprimento dos ODS 16, 17 e 4 da Agenda 2030.

Conste que não será abordada a análise de satisfação dos assistidos, nem dos serviços prestados pelo NPJ, em razão de controvérsias quanto a conceituação e definição de parâmetros seguros para atestar tais afirmativas, o que exigiria maior atenção a diversos fatores, o que não será objeto deste estudo.

## **2. A experiência dos Polos Avançados de Conciliação da Universidade Positivo e o Fórum Descentralizado do CIC.**

A parceria entre o NPJ e o Tribunal Justiça do Estado do Paraná foi formalizada no ano de 2014, tendo como resultado 16 edições realizadas até agora, assim compostas: uma realizada no ano de 2014 e três ou quatro ocorrências em cada um dos demais anos.

A população atendida nos Polos de Conciliação são exclusivamente de baixa renda, cujo rendimento não ultrapasse três salários mínimos nacionais, mesmo critério adotado para atendimento no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo [UP] (2020), sendo, portanto, casos de assistência judiciária gratuita.

No que se refere à competência territorial e funcional para a inclusão das demandas no projeto, esta deve ser a do juízo do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, definida conforme artigos 139-A e 150, § 7º da Resolução 93/2013<sup>2</sup> do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [TJPR] (2020), área que se assemelha à vizinhança da universidade, comungando, portanto, ambos do mesmo público alvo.

Os destinatários da ação do Polo de Conciliação são selecionados em dois públicos alvo: pessoas que buscam o atendimento jurídico do NPJ, mediante prévio cadastramento e atendimento pelos alunos em sua atividade prática de estágio supervisionado; e por indivíduos que tenham procurado no Fórum do CIC a solução de seus conflitos, e quando convidados a participar do polo, aderiram ao programa preenchendo uma ficha com dados pessoais e breve resumo da pretensão.

As atividades que englobam os Polos de Conciliação encabeçam o aprendizado prático dos meios adequados de solução de conflitos, cuja média é de 20 vagas, podendo participar alunos de 1º ao 5º ano da graduação. A seleção é realizada por meio de prova oral e entrevista, tendo a carga horária de 40h, podendo ser utilizada como extensão – Projetos de responsabilidade social e as ações de extensão junto a comunidade desenvolvidos pela UP, pela UP e parceiros ou outra IES – ou como NPJ I ou II, modalidade de estágio obrigatório.

Os alunos inscritos e admitidos para o projeto passam por três etapas: um treinamento quanto às técnicas necessárias para atuação em audiências de conciliação pré-processuais adotando a postura de conciliadores; simulado de sessões de mediação e conciliação no Fórum do CIC e as sessões de conciliação pré-processuais no dia do evento.

O treinamento conta com as orientações do coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum parceiro, que instrui os alunos quanto às abordagens a serem empregadas na condução das conciliações, o roteiro de atuação e a instrumentalização do ato no sistema necessário à lavratura das atas de acordos pré-processuais, o qual é disponibilizado no dia das sessões para homologação do juízo, e, posteriormente, distribuição no sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (Projudi) pelos advogados do NPJ.

No dia do evento, participam os integrantes do Poder Judiciário – Fórum do CIC, ou seja, o juiz titular, promotor, funcionários de secretaria e o coordenador do Cejusc, desempenhando todas as suas funções atinentes ao bom andamento das conciliações, mediante orientações, supervisão e acompanhamento dos atos; os funcionários do NPJ, dentre eles, secretárias, estagiários bolsistas e a coordenação do NPJ, dando suporte técnico aos alunos, e os advogados do NPJ cuja função é a de representação das partes desacompanhadas de procuradores, e ainda, no papel de conciliadores, os alunos previamente capacitados.

Em uma parceria interdisciplinar entre curso de Direito e de Psicologia, somam-se à equipe os alunos deste curso, com o objetivo de prestar apoio psicológico às partes que solicitem amparo durante as conciliações, haja vista tratarem de matéria de família, cujos temas afloram sentimentos e emoções.

---

<sup>2</sup> Art. 150 (...)

§ 7º A Vara Descentralizada da Cidade Industrial possui competência, unicamente, sobre os bairros Augusta, Cidade Industrial, Riviera e São Miguel.

A união de esforços entre equipes formada por integrantes de Poder Judiciário, da Universidade Positivo, alunos e comunidade têm resultado na obtenção de bons resultados e de altos índices de êxito nas conciliações, evidenciando o sucesso nas práticas das parcerias firmadas.

Durante o período sob estudo, ocorreram 16 eventos, um no ano de 2014, em razão do período em que foi firmada a parceria, e três ou quatro edições nos demais anos. Houve diversas conciliações pré-processuais neste íterim, sendo o quantitativo anual de audiências pautadas, respectivamente: 30 no ano de 2014; 138 no ano de 2015; 180 no ano de 2016; 204 no ano de 2017; 191 no ano de 2018 e 143 no ano de 2019, conforme os dados do Núcleo de Prática Jurídica [NPJ] (2019).

Observe-se que os casos designados formaram-se a partir dos públicos descritos anteriormente, os quais confirmam comparecimento por telefone e recebem um convite com os dados do evento, facultando assim, inclusive, a representação por advogado particular, além da disponibilizada pelos atuantes no NPJ.

Não obstante os procedimentos adotados para a plena comunicação, o comparecimento não foi absoluto. O índice de realização das audiências pré-processuais, que leva em conta a razão entre as sessões pautadas e as realizadas, ficou na média de 83% no ano de 2014, 75% no ano de 2015; 67,2% no ano de 2016; 75% no ano de 2017; 71% no ano de 2018 e 69% no ano de 2019, totalizando uma média de 72,3%, com 886 sessões pautadas e 641 sessões realizadas, considerando todas as edições. (NPJ, 2019)

Em comparação aos dados do Cejusc do Fórum do CIC (CIC, 2020) quanto às audiências pré-processuais de Família, categoria que se equipara às realizadas no projeto, a mesma razão entre audiências pautadas e tentativas efetivas de conciliação<sup>3</sup>, realizadas no período de 2014 a 2019, mostrou índice semelhante, com média de 71%, demonstrando equivalência ao constatado no evento, o que denota que sua ocorrência em local alheio ao prédio do Fórum não é determinante. Das 3.076 sessões de conciliação pré-processuais de família designadas, 2.879 foram realizadas, mas apenas 2.185 foram consideradas tentativas efetivas.

Tal perspectiva impacta ao demonstrar que a totalidade das sessões realizadas no Polo de Conciliação da UP possui o mesmo quantitativo que 28,8% da totalidade das audiências pré-processuais de família realizadas no Fórum do CIC, isso quando se trata de bairro com grande abrangência territorial na cidade de Curitiba. (NPJ, 2019; CIC, 2020)

O índice das conciliações realizadas foi outro fator relevante constatado, pois apresentou valores bastante satisfatórios, tendo como menor valor o do primeiro evento que já registrou 56% de acordos, tendo na sequência variado entre 77% a 97%, sendo este último se repetido por três vezes consecutivas no ano de 2019. Ao todo foram firmados 551 acordos em detrimento de 90 não acordos, ou seja, um aproveitamento de 85,9% em média. (NPJ, 2019)

O grau de êxito nas conciliações foi muito próximo ao apresentado nas audiências pré-processuais do Fórum do CIC, que tem os percentuais anuais girando entre 65% a 88%, possibilitando a conclusão de que atingiu resultados tão expressivos quanto às realizadas dentro do Poder Judiciário, mesmo tendo sido conduzidas por acadêmicos. (CIC, 2020)

A demanda referente a processos de família no Fórum Descentralizado do CIC é significativa, tendo alcançado valores entre 1.438 a 1.637 distribuições anuais nos anos pesquisados, somando 9.215 processos distribuídos. (CIC, 2020)

Tendo em vista os 551 acordos formalizados no Polo de Conciliação, pôde-se constatar que a via compositiva pré-processual representou valor semelhante a aproximadamente 5% da

<sup>3</sup> Excluindo-se audiências realizadas, mas que restaram negativas pelo não comparecimento de uma das partes.

quantidade total de processos distribuídos no Fórum do CIC, o que não é pouco significativo tratando-se de conciliações pré-processuais que permitem a resolução das demandas antes da instrumentalização do litígio pelo processo, quão mais por tratar-se de evento com 3 ou 4 edições anuais. (NPJ, 2019;CIC,2020)

Os dados apresentados demonstram a viabilidade do trabalho realizado quando oportuniza a aprendizagem prática dos alunos na realização dos meios adequados de solução de conflitos, e, assim, estando em consonância com a promoção do acesso à justiça.

Importante destaque é que o trabalho realizado permite o atendimento técnico e estruturado à população carente para resolução de seus conflitos junto ao Poder Judiciário (1ª onda), tal como constatado pelo perfil dos assistidos no projeto. Mas não apenas isso, pois todo o projeto se dá utilizando os recursos do sistema multiportas que visam não apenas um acesso mais democrático, mas também mais eficiente pela gestão dos conflitos pelos próprios indivíduos através das técnicas autocompositivas (3ª onda), tendo demonstrado pelos índices elencados vultosa adesão e resultados positivos pela grande quantidade de acordo realizados.

E por fim, há a caracterização da conscientização acadêmica (4ª onda) pela aproximação com a comunidade e pela percepção de suas necessidades. Há, portanto, uma preparação tanto técnica quanto humana para resposta às demandas sociais pela aplicação de uma educação libertária, preocupando-se não apenas na aplicação do direito, mas em uma educação para o direito e para a justiça.

As atividades desenvolvidas, portanto, estão dentro das perspectivas adotadas pela Agenda 2030, no que se refere à promoção do acesso à justiça por meio de instituições democráticas, eficazes, responsivas e inclusivas (ODS 16). Sendo o alcance de tal objetivo, o resultado almejado, em nível institucional, pela interdisciplinaridade entre cursos de Psicologia e Direito, com a sociedade civil, pela participação comunitária aderente ao projeto, e essencialmente, pela parceria público-privada que mobiliza conhecimento, experiência, tecnologia e recursos humanos para sua efetivação, culminando na concretização do ODS 17.

Ainda, se constata o cumprimento do ODS 4 do Pacto global, especificamente a meta 4.7, quando se propõe conhecimentos e habilidades necessárias para a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, entre outros. (ONU, 2015)

A análise dos resultados obtidos na experiência da realização dos polos de conciliação dá conta da importância de perspectiva técnica compositiva pré-processual, mostrando-se uma via adequada do acesso à justiça. Tal assertiva é confirmada pelo considerável sucesso, quando comparados aos números de distribuições realizadas no Fórum destinatário em detrimento dos acordos realizados, sendo importante o destaque de ser o evento sazonal e com limitação de participação, e, ainda sim, com resultados surpreendentes.

Por sua vez, a realização dos polos representa um novo movimento educacional de responsabilização social dos futuros profissionais do direito, bem como demonstram que parcerias bem articuladas são responsáveis por efeitos que estimulam o desenvolvimento, pela ampliação das capacidades individuais e pelo acesso democrático ao sistema de justiça.

## Referências

CAPPELLETTI, M., GARTH, B., (2000). *Acesso à justiça*. (E. G. Northfleet, Trad.). Porto Alegre: Fabris. ( Trabalho original publicado em 1988).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (2011). Resolução nº. 125 de 29/11/2010. (2011, 01 de março). Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Recuperado em 22 fevereiro, 2020, de <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>>.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Recuperado em 29 de abril, de 2020, de <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>

FÓRUM DESCENTRALIZADO DO CIC. (2020). *Estatísticas secretaria e Cejusc*.

Lei 10.861 de 14 de abril de 2004. (2004, 15 abril). Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília. Recuperado em 29 de abril, 2020, de < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm)>.

NINGELISKI, A. O. (2017). *Acesso à Justiça pelos Caminhos da Mediação*. Florianópolis: Empório do Direito.

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. (2019). *Porcentagem geral polos de conciliação*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2015). *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável*. Recuperado em 22 fevereiro, 2020, de <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>.

ORSINI, A. G. S & COSTA, A. T. (2016). *Educação para o acesso à justiça: A transformação dos paradigmas de solução de onflitos*, (69), 23 – 43. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2016v69p23

SOARES, J. N. (2018). *Sistema tribunal multiportas. Em que medida o sistema tribunal multiportas ameniza a crise do judiciário brasileiro*. Recuperado em 22 fevereiro, 2020, de <<https://jus.com.br/artigos/55910/sistema-tribunal-multiportas>>.

SEN, A. (2000). *Desenvolvimento como Liberdade*. (L.T, Motta, Trad.) São Paulo: Companhia das Letras.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. (2020). *Varas judiciais denominação e competência. Resolução nº. 93 de 12 de agosto de 2013*. Recuperado em 27 junho, 2020, de <[https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao\\_93\\_2013](https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013)>.

UNIVERSIDADE POSITIVO. (2020). *Núcleo de Prática Jurídica*. Recuperado em 28 junho, 2020, de <<https://www.up.edu.br/comunidade/nucleo-de-pratica-juridica>>.

VITOVSKI, V. S. (2015). *O acesso à justiça no novo código de processo civil: continuidades, inovações e ausências*. 19 (67), 7-17. Recuperado em 03 de abril, 2020, de <<https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/2063/1965>>.

REALIZAÇÃO

